



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2020

Aos vinte e nove dias de abril de dois mil e vinte, às 10 horas, excepcionalmente em ambiente virtual, por meio do correio eletrônico cimpf@mpf.mp.br, em virtude da pandemia de Covid-19 (Portaria PGR/MPU nº 76, de 19.3.2020), iniciou-se a Primeira Sessão Extraordinária do Conselho Institucional do Ministério Público Federal - CIMPf, sob a presidência da Subprocurador-Geral da República Célia Regina Souza Delgado (Coordenadora da 1ª CCR), com a presença dos integrantes das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, Doutores Lindora Maria Araújo (Titular da 1ª CCR), Luiza Cristina Fonseca Frischeisen (Coordenadora da 2ª CCR), Mônica Nicida Garcia (Titular da 2ª CCR), Luiz Augusto Santos Lima (Coordenador da 3ª CCR), Alcides Martins (Titular da 3ª CCR), Brasilino Pereira dos Santos (Titular da 3ª CCR), Nívio de Freitas Silva Filho (Coordenador da 4ª CCR), Nicolao Dino de Castro e Costa Neto (Titular da 4ª CCR), Darcy Santana Vitobello (Titular da 4ª CCR), Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini (Coordenadora da 5ª CCR), Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho (Titular da 5ª CCR), Antônio Carlos Fonseca da Silva (Titular da 5ª CCR), Antônio Carlos Alpino Bigonha (Coordenador da 6ª CCR), Mario Luiz Bonsaglia (Titular da 6ª CCR), Domingos Sávio Dresch da Silveira (Coordenador da 7ª CCR), Sandra Verônica Cureau (Titular da 7ª CCR) e Marcelo de Figueiredo Freire (Titular da 7ª CCR). Ausentes justificadamente, Paulo Gustavo Gonet Branco (Membro Titular da 1ª CCR), Juliano Baiocchi V. de Carvalho (Membro Titular da 2ª CCR), Renato Brill (Membro Titular da 6ª CCR). Foram deliberados os seguintes processos: 1) **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRICIUMA-SC Nº. 1.00.000.006960/2020-80 - Eletrônico** - Relatado por: Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU – Voto Vencedor: – *Ementa: Conflito positivo de atribuições. Decreto Municipal nº 21.366, de 26 de março de 2020, que prorroga, até 24 de abril de 2020, a vigência do disposto no art. 2º, do Decreto nº 21.357/2020, o qual, a seu turno, estabelece medidas voltadas ao enfrentamento da pandemia do vírus COVID-19, entre elas a proibição de acesso à orla das praias. Recomendações, subscritas por membro titular de Ofício com temática ambiental, com orientação no sentido de que o referido diploma normativo seja revogado. Voto pelo encaminhamento dos autos a um dos dois membros da Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina com atuação perante Ofício vinculado à 1ª CCR e que sejam integrantes da Força Tarefa instituída pela Portaria PR/SC nº 157, de 9 de abril de 2020.* - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, decidiu pelo encaminhamento dos autos a um dos dois membros da Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina com atuação perante Ofício vinculado à 1ª CCR e que sejam integrantes da Força Tarefa instituída pela Portaria PR/SC nº 157, de 9 de abril de 2020 (Dr. Claudio Valentim Cristani e Dr. Fábio de Oliveira). 2) **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-PR Nº. 1.25.008.000785/2018-53 - Eletrônico** -

Relatado por: Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU – Voto Vencedor: – *Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. 1ª E 3ª CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta irregularidade perpetrada pela Receita Federal do Brasil, consistente na cobrança de imposto de importação sobre encomenda de mercadoria de remetente internacional, cujo valor é inferior a cem dólares. 2. Matéria cível relacionada à fiscalização dos atos administrativos em geral. Inexistência de reflexos no direito consumerista. 3. Voto pelo conhecimento do conflito e pela fixação da atribuição da 1ª CCR. - Deliberação:* O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu do conflito e fixou a atribuição da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. 3) **PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.17.000.001382/2018-73 - Eletrônico** - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – *Deliberação:* Adiado (Destacado pelos Conselheiros Brasilino Pereira dos Santos, Antônio Carlos Fonseca da Silva e Célia Regina Souza Delgado). 4) **PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000728/2019-37 - Eletrônico** - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – *Deliberação:* Adiado (Destacado pela Conselheira Darcy Santana Vitobello). 5) **PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000576/2019-56 - Eletrônico** - Relatado por: Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU – Voto Vencedor: – *Ementa: Conflito negativo de atribuições. Notícia de ilegalidades na aplicação de recursos do FUNDEF e na concessão de aposentadorias de professores do Município de Quebrangulo/AL, que, se comprovadas, caracterizam atos de improbidade administrativa. Necessidade de diligências. Verificada a inexistência das ilegalidades apontadas é provável que haja o esvaziamento do objeto do procedimento e, portanto, o seu arquivamento. Voto pelo reconhecimento das atribuições do Ofício vinculado à 5ª CCR. - Deliberação:* O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, fixou a atribuição do 4º Ofício da Procuradoria da República no Estado de Alagoas, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. 6) **PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.00.000.026063/2019-59 - Eletrônico** - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – *Deliberação:* Retirado de pauta pelo Relator. 7) **PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.004380/2019-45 - Eletrônico** - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Voto Vencedor: – *Ementa: RECURSO ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. DECISÃO DE NÃO HOMOLOGAÇÃO. 1. "Ao operar sem a devida autorização, a empresa investigada estaria incursa, em tese, no tipo penal previsto no art. 16 da Lei nº 7.492/86. Além disso, partindo da premissa que a pessoa jurídica investigada encontra-se equiparada à instituição financeira, visto que supostamente realiza, entre outras atividades, a gestão e intermediação de investimentos de recursos de terceiros, ainda que eventualmente, a conduta de não repassar aos investidores os lucros obtidos pode caracterizar, a princípio, o delito a que se refere o art. 5º do citado diploma legal. Assim, apenas com o aprofundamento das investigações é que se poderá ter a exata dimensão dos fatos, do funcionamento das operações e os eventuais delitos perpetrados pelos representantes da empresa noticiada." 2. Voto pelo conhecimento e desprovemento do recurso, fixando, porém, a atribuição do Procurador da República titular do ofício responsável pela "Operação Lamanai", por dependência. - Deliberação:* O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e fixou a atribuição do Procurador da República titular do ofício responsável pela "Operação Lamanai", por dependência. Remessa à 2ª CCR para ciência e providências. 8) **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.018.000839/2017-31 - Eletrônico** - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – *Deliberação:* Adiado (Destacado pelos Conselheiros Nicolao Dino de Castro e Costa Neto, Mario Luiz Bonsaglia. Brasilino Pereira dos Santos e Antônio Carlos Fonseca da Silva). 9) **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000038/2017-51** - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS

SANTOS SOBRINHO – Voto Vencedor: – *Ementa:* NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA/MT. PROJETO DE ASSENTAMENTO DO INCRA PINGO D'ÁGUA. SUPOSTO DESMATAMENTO DE 21,15 HECTARES DE VEGETAÇÃO NATIVA, OBJETO DE ESPECIAL PRESERVAÇÃO. ARQUIVAMENTO DO FEITO PROMOVIDO COM FUNDAMENTO NA ATUAÇÃO SISTÊMICA QUANTO AOS CASOS DE DESMATAMENTO NOS PROJETOS DE ASSENTAMENTO DO INCRA LEVADA A CABO NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 1.20.004.000024/2017-37. ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADO PELA 4ª CCR. RECURSO AO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MPF. O INQUÉRITO CIVIL EM TELA ENSEJOU O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PELO MPF, EM FACE DO INCRA E DO ESTADO DO MATO GROSSO. O OBJETO DA PRESENTE NOTÍCIA DE FATO ESTÁ ABARCADO NOS AUTOS DA DITA DEMANDA JUDICIAL. VOTO PELO PROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO, PARA HOMOLOGAR O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO. - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso, com a consequente homologação do arquivamento do feito. Remessa à 4ª CCR para ciência e providências. 10) **PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000430/2019-88 - Eletrônico** - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – **Deliberação:** Adiado (Destacado pelos Conselheiros Nicolao Dino de Castro e Costa Neto e Nívio de Freitas Silva Filho). 11) **PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.003448/2019-81 - Eletrônico** - Relatado por: Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN – **Deliberação:** Adiado (Destacado pela Conselheira Célia Regina Souza Delgado). Após deliberação de todos os tópicos, a Sessão foi encerrada às 15:00 horas.

CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão
Presidente do CIMPF

Publicado no DMPF-e - Caderno Extrajudicial
fls. 01 de 10 / 06 / 2020